

## LEI Nº 704/2025

Dispõe sobre a criação do Adicional por Serviço Eventual no âmbito da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito do Município de Surubim; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Adicional por Serviço Eventual** no âmbito da **Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito do Município de Surubim**, destinado a indenizar os servidores convocados para atuação extraordinária em eventos oficiais, festividades e outras situações especiais de interesse público, conforme regulamento desta Lei.

**Art. 2º** O Adicional por Serviço Eventual será concedido aos **Guardas Municipais e Agentes de Trânsito** que forem convocados, **fora de sua jornada ordinária e escala de plantão**, mediante os seguintes critérios:

**I-Convocação formal pela Secretaria de Defesa Social**, previamente registrada em documento oficial **com, no mínimo, 48 horas de antecedência**, salvo casos excepcionais;

**II-Necessidade justificada da atuação dos servidores em eventos oficiais, festividades, operações especiais de trânsito e outras situações excepcionais** de interesse público;

**III-Observância do limite máximo de 06 (seis) convocações mensais** por servidor, salvo casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo;

**IV-O servidor que estiver de licença, afastado ou com restrição médica que o impeça de exercer a função não poderá ser convocado para o serviço extraordinário.**

**§1º.** O controle do pagamento do Adicional por Serviço Eventual será realizado pela Secretaria de Defesa Social, mediante registro específico de convocação trabalhada e relatório mensal de convocação

**§2º** Fica facultado ao servidor a possibilidade de adesão ou não a referida convocação extraordinária.

**Art. 3º** O valor do Adicional por Serviço Eventual é de caráter indenizatório, fixado em **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por convocação**, sem incidência previdenciária, vedada sua incorporação ao vencimento base ou qualquer outra vantagem de caráter permanente.

**Art. 4º** O pagamento do Adicional por Serviço Eventual será condicionado à **comprovação da efetiva prestação do serviço**, mediante:

I-Registro em escala ou relatório oficial, com a assinatura do responsável pelo setor competente;

**II-Autorização expressa do Secretário de Defesa Social**, que validará a relação dos servidores convocados e as atividades desempenhadas.

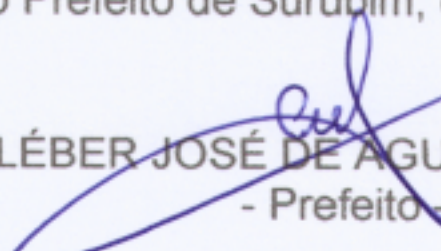
**Art. 5º** O Adicional por Serviço Eventual **não será considerado para cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória**, gratificação, adicional de tempo de serviço, férias, 13º salário ou aposentadoria.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Surubim, em 26 de junho de 2025.

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
- Prefeito -

## PUBLICADO

no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Surubim/PE nos termos do art. 97, I, "b", da Constituição do estado de Pernambuco, em

26 / 06 / 2025



ANA PAULA DE ASSIS DA MOTA BARBOSA  
Secretária de Administração e Gestão